MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.675/2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder aumento salarial no salário-base e proventos no quadro de servidores públicos municipais estatutários efetivos e/ou estabilizados e temporários, consoante estabelecido nesta Lei e outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, na conformidade do art. 61, inc. IV, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial no salário-base e proventos do quadro de servidores públicos municipais estatutários, efetivos ou estabilizados e temporários, nos termos desta Lei.

Art. 2°. As tabelas de vencimentos consignadas nas Leis nº 2.605 e nº 2.607, ambas de 31 de dezembro de 2016 ficam reajustadas de forma escalonada até 6,30% (seis vírgula trinta pontos percentuais), nos seguintes termos:

I - O percentual de 5% (cinco pontos percentuais) na competência de março/2017, com retroatividade a competência de janeiro/2017.

II - O percentual de 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco pontos percentuais) na competência de junho/2017.

III - O percentual de 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco pontos percentuais) na competência de julho/2017.

§ 1°. A diferença correspondente ao retroativo, referente à competência janeiro/2017 e fevereiro/2017, será paga em duas (02) parcelas, juntamente com a remuneração das competências abril/2017 e maio/2017.

§ 2°. Os percentuais estabelecidos neste artigo terão como referência os valores vigentes nas respectivas tabelas de vencimentos na competência dezembro/2016.

Art. 3°. Fica estabelecido o valor de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) como remuneração mínima no âmbito do Município, ficando o Poder Executivo autorizado a pagar, na forma de abono, eventual diferença para atingir a remuneração mínima ora estabelecida.

Art. 4°. O disposto nesta Lei não se aplica aos Assistentes Técnicos em Saúde, cargo amplo previsto na Lei nº 2.605/2016.

Art. 5°. As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão à conta de dotações

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 30 de março de 2017.

MARCUS PAULO ALCÂNTARA BOMFIM
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município